



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2125/2023

Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Ibema e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 011/2013, de 26 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Ibema, criado pela Lei nº 011, de 26 de março de 2013, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à mulher.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da mulher estabelecidos na legislação pertinente;

II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção a mulher.

Art. 4º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cabe indicar as prioridades para destinação dos valores constante no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à mulher do Município de Ibema.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a ela cabendo.

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III - assinar cheques ou transferências bancárias, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher as receitas provenientes de:

I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas
III - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

IV- recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher. Firmado pelo Município de Ibema e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais:

V - transferência do Fundo Nacional da Mulher;

VI - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo,

VII - outras receitas diversas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo se dará preferencialmente por transferências eletrônicas e em caso especiais por cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social e pelo (a) Prefeito (a) Municipal, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será centralizada na prefeitura municipal, com escrituração geral, e com estrutura orçamentária própria.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria de Bem Estar Social encaminhará para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

I - bimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Art. 10º O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, coincidirá com o ano civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, e reprogramado com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12. As atividades de apoio administrativo necessários aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão prestadas pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 25 de setembro de 2023.

Viviane Comiran

Prefeira